JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Termo de colaboração n° 03/2026

Referência: Dispensa de Chamamento Público – Organização da Sociedade Civil – Termo de Fomento

Base legal: Art. 31, II da Lei nº. 13.019/2014 e Lei Municipal N° 1.074/2023

Organizações da Sociedade Civil/Proponentes:

Associação Alfredense de Proteção Animal – CNPJ: 46.988.704/0001-15.

Objeto proposto: O PRESENTE TERMO DE FOMENTO TEM POR OBJETIVO ESTABELECER AS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DE PROJETOS DE ACOLHIMENTO, CASTRAÇÃO E DEMAIS CUIDADOS DOS ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO.

Valor total do repasse: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) que será dividido em 10 (dez) parcelas mensais

Período: Exercício de 2025/2026.

Tipo da Parceria: Termo de Colaboração

JUSTIFICATIVA PELA DISPENSA

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, “resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada. ” Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem-estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o “ bem comum”, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

De acordo com Ribeiro, (2015), no que tange às parcerias:

> *"O Estado busca por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal". [1: RIBEIRO, Leonardo Coelho, O novo marco regulatório do Terceiro Setor e a disciplina das parcerias entre Organizações da Sociedade Civil e o Poder Público, R. bras. de Dir. Público – RBDP | Belo Horizonte, ano 13, n. 50, p. 95-110, jul./set. 2015.*

O projeto é de total interesse público, pois tem a intenção de prestar cuidados aos animais em situação de abandono, visto que a associação beneficiaria ficará incumbida de utilizar os valores para castração, alimentação, medicação e acolhimento.

O presente pedido fundamenta-se no Inciso II, Art. 31 da Lei 13.019/2014, que disciplina:

> Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
>
> [...]
>
> II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art.

12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de quatro de maio de 2000.

Ressalta-se por oportuno, que a associação beneficiaria é a única existente no município e que já vem prestando um trabalho de excelência, tendo suas contas aprovadas referente ao período de 2025/2026.

Da mesma forma, a justificativa encontra amparo no Art. 31, II da Lei 13.019/2014, em consonância com a Lei 1.187/2026.

Alfredo Wagner, 06 de março de 2026.

GILMAR SANI
PREFEITO MUNICIPAL